

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº 27.000.004466.2016

PREGÃO Presencial Nº xx

ÓRGÃO REQUISITANTE:Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SETOR REQUISITANTE:Gerência Executiva de Apoio a Programas Governamentais

1. OBJETO

1.1. Contratação de entidade privada sem fins lucrativos para a prestação de serviços relativos ao monitoramento e apoio a gestão da execução do programa de implementação de tecnologias sociais para captação de água das chuvas para o consumo humano e a produção de alimentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde
1,0	103910	CONTRATAÇÃO de entidade privada sem fins lucrativos, para a prestação de serviços relativos ao monitoramento e apoio a gestão da execução do programa de implementação de tecnologias sociais para captação de água das chuvas para o consumo humano e a produção de alimentos.	Un	Único	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa de Cisternas reforça as estratégias de garantia da água para as populações difusas no meio rural ou em pequenos núcleos urbanos isolados, ao passo em que valoriza o protagonismo destas famílias, considerando suas experiências e saberes como estratégias determinante no processo construtivo das tecnologias que permite a captação e o armazenamento de água das chuvas.

A utilização das cisternas e demais tecnologias sociais de acesso a água é estratégica para a superação da pobreza, na medida em que garante às famílias água para beber e produzir alimentos. O programa associa ainda o apoio a outras iniciativas de estoque e conservação do patrimônio genético e de infraestrutura produtiva.

O Governo da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, executa, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, três convênios para promoção do acesso à água para comunidades do semiárido paraibano.

Por meio destes convênios são beneficiados 2.903 famílias com tecnologias para captação e armazenamento de água das chuvas para a produção de alimentos em 46 municípios. A intervenção para promoção do acesso a água de beber atinge cerca de 13.914 famílias em 65 municípios.

Em face a amplitude da ação e complexidade dos seus processos é exigida a implementação de atividade continuada para promover o acompanhamento da sistematização e cadastramento das famílias e o monitoramento dos processos formativos e construtivos, garantindo a ampla participação da sociedade e o envolvimento das famílias como protagonismo do

processo.

O monitoramento e avaliação posta-se como estratégia para a gestão de uma política pública, pois permite realizar um acompanhamento orientado, possibilitando a identificação de eventuais falhas e a revisão de decisões e correção de rumo das ações planejadas.

A estratégia de monitoramento enfatiza os resultados para examinar o alcance e a adequação dos objetivos, permite o aprimoramento de programas e ações e subsidia o planejamento, a programação e a tomada de decisão.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, tipo menor preço.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Realizar serviços de apoio à gestão e ao monitoramento da execução do Programa de Implementação de Tecnologias Sociais para Captação de Água das Chuvas para o consumo humano e a produção de alimentos no Estado da Paraíba, conforme a demanda dos municípios mencionados no item 5.1, deste Termo de Referência

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Realizar serviços de apoio à gestão e ao monitoramento da execução do Programa de Implementação de Tecnologias Sociais para Captação de Água das Chuvas para o consumo humano e a produção de alimentos no Estado da Paraíba, conforme a demanda dos municípios abaixo, com vigência para 12(doze) meses,

OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA RELAÇÃO ABAIXO:

Agodão de Jandaíra, Água Branca, Alagoa Grande, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areia de Baraúnas, Aroeiras, Assunção, Bananeiras, Baraúnas, Barra de Santa Rosa, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Vista, Bom Jesus, Brejo do Cruz, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Campina Grande, Carrapateiras, Casserengue, Catolé do Rocha, Cubati, Cuité, Cuitegi, Damião, Desterro, Dona Inêz, Esperança, Frei Martinho, Gurinhém, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Juru, Lagoa Seca, Livramento, Logradouro, Malta, Manaíra, Marizópolis, Massaranduba, Mogeiro, Montadas, Monteiro, Natuba, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Passagem, Paulista, Picuí, Poço de José Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Remígio, Riachão, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Helena, Santa Luzia, São Bento, São Domingos de Pombal, São João do Rio do Peixe, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Branca, Serra Redonda, Solânea, Sumé, Tacima, Taperoá, Triunfo, Uirauna, Umbuzeiro, Vieirópolis, Vista Serrana.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: 6.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1.1. Estará apta à contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem experiência com processos de capacitação e monitoramento, atendendo aos requisitos formais.

6.1.1.2. A comprovação da experiência com a capacitação e o monitoramento se dará pela experiência da instituição, comprovada mediante apresentação de contratos e/ou convênios que comprovem a execução do objeto deste Termo de Referência.

6.2. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1ª Parcela 50% Apresentação de Nota Fiscal e Relatório de Execução

2ª Parcela 30% Apresentação de Nota Fiscal e Relatório de Execução

3ª Parcela 20% Apresentação de Nota Fiscal e Relatório de Execução

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 199

0), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.11. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 60 (sessenta meses), nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem preju

ízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. multa moratória de até 1% % (um por cento) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3. multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

11.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

11.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 a 11.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa, vinte e um de novembro de dois mil e dezesseis

Graciliana Luiza Rodrigues dos Santos

Assistente Técnico

1522370

Aprovo, em vinte e um de novembro de dois mil e dezesseis



Maria Aparecida Ramos de Meneses

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

VERSÃO MODELO N° 2.1.1, de 04/04/2016